



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

EDITAL CEL/PPEA Nº 01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR(A) E VICE-
COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL
EM ENFERMAGEM ASSISTENCIAL (PPEA) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM
AURORA DE AFONSO COSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE –
QUADRIÊNIO 2027-2030**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço CME/ de 2026, publicada no Boletim de Serviço da UFF, no uso de suas atribuições e em conformidade com:

- a Resolução CUV nº 104/1997, que aprova o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense (RGCE), e suas alterações posteriores;
- a Resolução CUV nº 005/2020, que regulamenta o Art. 70 do RGCE, com o objetivo de viabilizar a realização de consultas eleitorais on-line na UFF;
- a Decisão CUV nº 002/2021, que aprova o Sistema de Votação Eletrônica Helios Voting para a organização, a realização e a apuração de consultas à comunidade universitária da UFF;
- a Resolução CEPEX/UFF nº 394/2021, que atualiza o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF; e
- o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Enfermagem Assistencial

torna público o presente Edital e declara aberto o processo de consulta à comunidade universitária do Programa de Pós-Graduação Profissional em Enfermagem Assistencial (PPEA), da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC), para identificação da preferência quanto à escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa, para o quadriênio 2027-2030, mediante as normas a seguir.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A consulta de que trata este Edital tem por finalidade identificar a preferência dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do PPEA quanto à escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, para mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. O resultado da consulta será encaminhado à Direção da EEAAC para os trâmites necessários à nomeação dos eleitos pelo Reitor, conforme a Resolução CEPEX/UFF nº 394/2021.

Art. 2º A consulta será realizada exclusivamente de forma on-line, por meio do Sistema de Votação Helios Voting, disponibilizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFF) no endereço <https://eleicoes.uff.br>, durante 2 (dois) dias úteis consecutivos, nos termos do cronograma constante do Capítulo XII.

Art. 3º Os atos deste processo serão divulgados no site do PPEA (<https://mpea.uff.br>), no site da EEAAC (<https://eeaac.uff.br>) e no Portal de Editais da UFF (<https://editais.uff.br>), além de encaminhados aos eleitores por correio eletrônico, sem prejuízo da publicação no Boletim de Serviço da UFF nos casos exigidos pelo RGCE.

Art. 4º Todos os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Os eleitores vinculados ao polo do Acre devem observar a diferença de fuso horário de 2 (duas) horas a menos em relação ao horário de Brasília.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º A CEL tem a seguinte composição:

Nome	Matrícula	Segmento	Função
Marcela Pimenta Guimarães Muniz	SIAPE 1034193	Docente	Presidente
Maria Estela Diniz Machado	SIAPE 1366590	Docente	Vice-Presidente
Rafael Pires Silva	UERJ 40.923-5	Docente	Membro titular
Silvia Marques Lopes	M055.224.021	Discente	Membro titular
Roger da Silva Nunes	SIAPE 1549572	Técnico-administrativo	Secretário
Diva Cristina Morett Romano Leão	SIAPE 311408	Docente	Suplente
Daniele Siller Machado	M055.224.018	Discente	Suplente

Parágrafo único. Nos termos do Art. 14, § 4º, do RGCE, a Presidência e a Vice-Presidência da CEL são exercidas por representantes docentes, escolhidos pelos próprios integrantes da Comissão.

Art. 6º Compete à CEL:

I – fixar e divulgar o calendário eleitoral;

II – receber as inscrições das chapas e providenciar a publicação da relação das chapas inscritas no Boletim de Serviço da UFF no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do período de inscrição;

III – deferir ou indeferir o registro das candidaturas, fundamentando as decisões de indeferimento;

IV – divulgar as listas provisórias e definitivas de eleitores e decidir sobre os pedidos de inclusão, exclusão ou correção;

V – emitir instruções sobre a campanha eleitoral e estabelecer o calendário e as regras da sessão de apresentação das plataformas;

VI – solicitar à STI a criação da eleição no Sistema de Votação On-line, cadastrando as chapas homologadas e os eleitores com nome completo, número de identificação, lotação (docentes e técnico-administrativos) ou curso e polo (discentes) e endereço eletrônico;

VII – encaminhar aos eleitores, por correio eletrônico, as informações referentes ao processo e ao sistema de votação;

VIII – monitorar a votação em todas as suas etapas, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

IX – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

X – apurar os votos, lavrar as atas e proclamar os resultados, publicando-os no Boletim de Serviço da UFF no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do final da apuração;

XI – julgar, em primeira instância, as impugnações e os recursos;

XII – zelar pelo cumprimento do RGCE e deste Edital, aplicar as sanções cabíveis e deliberar sobre nulidades do processo;

XIII – encaminhar à Direção da EEAAC o relatório da consulta e todo o material a ela relativo; e

XIV – resolver, em primeira instância, os casos omissos.

Art. 7º Toda comunicação dirigida à CEL deverá ser feita exclusivamente pelo endereço eletrônico pea.cme@id.uff.br, preferencialmente a partir do e-mail cadastrado no IdUFF do remetente, com sua identificação completa no corpo da mensagem.

Art. 8º O membro da CEL que se candidatar, ou que se enquadrar em hipótese de impedimento ou suspeição em relação a integrante de chapa, deverá declarar-se impedido e será substituído pelo respectivo suplente, observado o disposto nos Arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) os docentes do quadro permanente da UFF credenciados no PPEA na categoria de docente permanente, nos termos dos Arts. 24 e 29 do RGCE e do Regimento Interno do Programa.

§ 1º São inelegíveis os docentes em estágio probatório, os que estiverem à disposição de órgão não pertencente à UFF e os que estiverem em licença sem vencimentos.

§ 2º Não são elegíveis os docentes que não pertençam ao quadro permanente da UFF, ainda que credenciados no Programa.

§ 3º O(A) candidato(a) que ocupar cargo executivo não decorrente de mandato deverá estar afastado(a) dele no momento da inscrição da chapa, perdurando o afastamento até a proclamação dos resultados da consulta, nos termos do Art. 4º do RGCE.

§ 4º Caso eleitos, os docentes deverão exercer o cargo em regime de tempo integral, conforme o Art. 29, parágrafo único, do RGCE.

§ 5º Serão observados os limites de recondução previstos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10. As candidaturas serão apresentadas por chapa, composta por 1 (um/uma) candidato(a) a Coordenador(a) e 1 (um/uma) candidato(a) a Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Nenhum docente poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 11. A inscrição será realizada no período fixado no cronograma, exclusivamente por mensagem eletrônica enviada ao endereço da CEL, com o assunto “Inscrição de chapa – Consulta Coordenação PPEA”, contendo em anexo, em formato PDF:

- I – requerimento de inscrição (Anexo I), preenchido e assinado pelos dois integrantes da chapa, admitida a assinatura eletrônica pelo gov.br;
- II – documento oficial de identificação com foto de cada integrante;
- III – comprovante de vínculo funcional de cada integrante (contracheque recente ou declaração funcional emitida pelo SouGov.br);
- IV – endereço do Currículo Lattes atualizado de cada integrante;
- V – plataforma eleitoral da chapa, com até 10 (dez) páginas; e
- VI – Termo de Conduta (Anexo II), assinado pelos dois integrantes da chapa.

§ 1º A CEL confirmará o recebimento da mensagem em até 1 (um) dia útil. A confirmação de recebimento não implica o deferimento da inscrição.

§ 2º A CEL não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de falhas técnicas, congestionamento de redes ou envio após o horário-limite.

§ 3º Perderá a condição de concorrer à consulta a chapa que não se inscrever no prazo previsto.

Art. 12. Constatada omissão ou irregularidade sanável no pedido de inscrição, a CEL converterá o pedido em diligência, concedendo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização.

Art. 13. Encerrado o prazo de inscrição, a CEL divulgará a relação das chapas inscritas e a encaminhará para publicação no Boletim de Serviço da UFF, observado o Art. 9º, inciso II, do RGCE.

Art. 14. Não havendo chapa inscrita, a CEL reabrirá o prazo de inscrição por 2 (dois) dias úteis, com a publicação de novo cronograma.

CAPÍTULO V – DAS IMPUGNAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 15. Qualquer participante da consulta poderá impugnar chapa inscrita, no prazo fixado no cronograma, mediante petição fundamentada encaminhada ao e-mail da CEL no formulário do Anexo IV, nos termos dos Arts. 61 e 62 do RGCE.

§ 1º A petição deverá identificar o requerente, indicar a chapa impugnada, expor os fundamentos do pedido e utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica, sob pena de não conhecimento, conforme o Art. 63 do RGCE.

§ 2º A CEL notificará a chapa impugnada por correio eletrônico, facultando-lhe manifestação no prazo previsto no cronograma.

Art. 16. Decididas as impugnações, a CEL divulgará o resultado e a relação das chapas homologadas, que integrarão a cédula eletrônica em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Coordenador(a).

Art. 17. Das decisões da CEL cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Colegiado de Unidade da EEAAC, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 15, parágrafo único, do RGCE.

Parágrafo único. O recurso será protocolado por e-mail à CEL, que o encaminhará de imediato à Presidência do Colegiado de Unidade. A interposição do recurso não suspende o cronograma; sendo provido, a CEL adotará as providências decorrentes da decisão do Colegiado de Unidade.

CAPÍTULO VI – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 18. Têm direito a voto na presente consulta:

I – os docentes do quadro permanente da UFF credenciados no PPEA, nos termos do Art. 19, inciso VI, do RGCE;

II – os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF vinculados ao PPEA, nos termos do Art. 21, inciso VI, do RGCE; e

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPEA, em todos os seus polos Sede/Niterói, COREN-MG, COREN-PA/Belém e Acre, inscritos em disciplinas ou em elaboração de dissertação ou tese no período letivo em curso, nos termos dos Arts. 17 e 23, inciso V, do RGCE.

§ 1º Não exercem o direito de voto:

a) o discente com matrícula trancada no semestre em que se realizar a consulta (Art. 22, parágrafo único, do RGCE);

b) o servidor técnico-administrativo com contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF (Art. 20, § 1º, do RGCE); e

c) o docente que não pertença ao quadro permanente da UFF, ainda que credenciado no Programa.

§ 2º O voto é pessoal, secreto e singular, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência (Arts. 6º e 17, parágrafo único, do RGCE).

§ 3º Os servidores técnico-administrativos votam juntamente com o segmento docente (Art. 20, § 2º, do RGCE).

Art. 19. Ninguém terá direito a mais de um voto nesta consulta. O eleitor que possuir mais de um vínculo com a UFF que lhe confira direito a voto – como o servidor da UFF regularmente matriculado no PPEA – deverá optar por um deles, mediante o envio do Anexo III à CEL, até 20 (vinte) dias antes do primeiro dia de votação, nos termos do Art. 18 do RGCE.

Parágrafo único. Na ausência da comunicação no prazo fixado, a CEL utilizará o vínculo mais antigo.

Art. 20. As listas provisórias de eleitores, contendo apenas nome, segmento e, no caso dos discentes, curso e polo, serão divulgadas na data prevista no cronograma, cabendo pedidos de inclusão, exclusão ou correção no prazo fixado.

Parágrafo único. Decididos os pedidos e encerrado o prazo de opção de vínculo, a CEL divulgará as listas definitivas, que serão encaminhadas à STI para cadastramento no Sistema de Votação.

Art. 21. As credenciais de votação serão enviadas exclusivamente ao endereço eletrônico cadastrado no IdUFF de cada eleitor.

§ 1º É responsabilidade do eleitor manter atualizado o e-mail cadastrado no IdUFF até a data de divulgação das listas definitivas, bem como verificar as pastas de spam e lixo eletrônico durante o período de votação.

§ 2º A CEL não se responsabiliza pelo não recebimento das credenciais decorrente de endereço eletrônico incorreto ou desatualizado.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. A campanha eleitoral terá início após a homologação das chapas e se encerrará às 23h59 do dia útil anterior ao primeiro dia de votação.

Art. 23. A campanha será realizada por meios eletrônicos – correio eletrônico, redes sociais, sites próprios, aplicativos de mensagens e transmissões ao vivo –, observados os princípios éticos, o RGCE e o Termo de Conduta (Anexo II).

§ 1º É vedado o uso de bens, serviços, listas de endereços eletrônicos e canais institucionais da UFF, da EEAAC ou do PPEA em benefício de chapa, ressalvados os meios disponibilizados pela CEL, em igualdade de condições, a todas as chapas.

§ 2º É vedada a veiculação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão, bem como o impulsionamento pago de conteúdo em redes sociais.

Art. 24. A CEL encaminhará as plataformas eleitorais das chapas homologadas a todos os eleitores, por correio eletrônico, e as publicará no site do PPEA, na data prevista no cronograma.

Art. 25. A critério da CEL, poderá ser realizada sessão pública de apresentação das plataformas, por videoconferência, com tempo igual para todas as chapas, gravada e disponibilizada no site do PPEA, de modo a assegurar o acesso dos eleitores de todos os polos, em data divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. O descumprimento das regras de campanha sujeitará a chapa às sanções previstas no Art. 64 do RGCE – repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura –, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 27. A votação será realizada pelo Sistema Helios Voting, das 8h do primeiro dia de votação (V1) às 22h do segundo dia de votação (V2), nas datas fixadas no cronograma.

Art. 28. Serão constituídas 2 (duas) urnas eletrônicas:

I – urna do segmento docente e técnico-administrativo; e

II – urna do segmento discente.

Art. 29. Na abertura da votação, o Sistema enviará a cada eleitor, no e-mail cadastrado, as informações necessárias ao exercício do voto.

§ 1º A cada voto depositado, o Sistema enviará mensagem automática com o comprovante de votação.

§ 2º Durante o período de votação, o eleitor poderá votar mais de uma vez, sendo computado para efeito de apuração apenas o último voto depositado.

§ 3º O eleitor que não receber as credenciais até 2 (duas) horas após a abertura da votação deverá comunicar o fato imediatamente à CEL, para as providências cabíveis junto à STI.

Art. 30. A cédula eletrônica apresentará as chapas homologadas e permitirá o voto em branco.

Art. 31. As datas e os horários de início e de término da votação poderão ser alterados em caso de interrupção do funcionamento do Sistema que afete o acesso dos eleitores à urna, garantido o período de duração da votação definido pela CEL, que dará ampla divulgação ao novo período, nos termos do Art. 8º da Resolução CUV nº 005/2020.

Art. 32. Cada chapa poderá solicitar à CEL o credenciamento de 1 (um/uma) fiscal, integrante de um dos segmentos da UFF, para acompanhar a votação e a apuração, até 3 (três) dias úteis antes do primeiro dia de votação, nos termos do Art. 60 do RGCE.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO

Art. 33. A apuração será realizada pela CEL, com apoio da STI, no primeiro dia útil após o encerramento da votação, às 10h, em sessão pública por videoconferência, cujo endereço será divulgado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 34. Concluída a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no Art. 3º, inciso III, do RGCE – 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos votos docentes e técnico-administrativos e 50% (cinquenta por cento) para os votos discentes –, conforme a fórmula do Art. 52, § 4º, do RGCE:

$$P_i = 50 \times (V_{Pi} + V_{Fi}) \div (TP + TF) + 50 \times V_{Ai} \div TA$$

em que:

P_i = total de pontos da chapa i ;

V_{Pi} = votos de docentes na chapa i ;

V_{Fi} = votos de técnico-administrativos na chapa i ;

V_{Ai} = votos de discentes na chapa i ;

TP = total de docentes com direito a voto;

TF = total de técnico-administrativos com direito a voto; e

TA = total de discentes com direito a voto.

Parágrafo único. Os totais TP , TF e TA correspondem ao número de eleitores constantes das listas definitivas, e não ao número de votantes.

Art. 35. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de pontos. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios do Art. 68 do RGCE, considerados em relação ao(à) candidato(a) a Coordenador(a):

I – maior tempo de docência na UFF;

II – titulação mais elevada; e

III – classe e nível mais elevados.

Art. 36. A consulta será anulada se ocorrer ao menos uma das seguintes hipóteses, nos termos do Art. 71 do RGCE:

a) mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos anulados; ou

b) pontos obtidos pelos votos nulos e brancos superiores ao somatório dos pontos obtidos por todas as chapas, após a aplicação da fórmula prevista neste Capítulo.

Parágrafo único. Anulada a consulta, a CEL providenciará imediatamente a realização de nova consulta.

Art. 37. Havendo chapa única, a consulta será realizada normalmente, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 38. A CEL lavrará ata da apuração, com o mapa de resultados por segmento (eleitores aptos, votantes, votos válidos, brancos e nulos e pontuação de cada chapa),

divulgará o resultado no mesmo dia e o encaminhará para publicação no Boletim de Serviço da UFF.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO

Art. 39. Qualquer candidato, fiscal ou participante poderá interpor recurso contra o resultado da apuração, dirigido à CEL, no prazo fixado no cronograma, observados os requisitos do Art. 62 do RGCE e utilizando o formulário do Anexo IV.

Art. 40. A CEL julgará os recursos e divulgará o resultado final na data prevista no cronograma.

Art. 41. Da decisão da CEL cabe recurso ao Colegiado de Unidade da EEAAC, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do Art. 17 deste Edital.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Art. 42. Proclamado o resultado final, a CEL encaminhará à Direção da EEAAC o relatório da consulta, as atas, o mapa de apuração e toda a documentação do processo, para homologação pelo Colegiado de Unidade e demais providências visando à nomeação pelo Reitor, dando ciência ao Colegiado do PPEA.

Parágrafo único. Os registros eletrônicos da consulta serão preservados até o julgamento definitivo de eventuais recursos, nos termos do Art. 59 do RGCE.

CAPÍTULO XII – DO CRONOGRAMA

Art. 43. O processo obedecerá ao cronograma a seguir. A contagem é feita em dias úteis (DU) a partir da publicação deste Edital (DU 0); V1 e V2 são os dois dias de votação.

Nº	Etapa	Prazo	Quando	Data e horário
Abertura, inscrições e colégio eleitoral				
1	Publicação do Edital (Boletim de Serviço, Portal de Editais e site do PPEA) e divulgação das listas provisórias de eleitores	—	DU 0	09/10 (sex)
2	Inscrição das chapas, por e-mail à CEL	3 dias úteis	DU 1 a DU 3	13/10, 9h, a 15/10, 17h
3	Pedidos de inclusão, exclusão ou correção nas listas provisórias de eleitores	3 dias úteis	DU 1 a DU 3	13/10 a 15/10, até 17h
4	Opção por um único vínculo – dupla vinculação (Anexo III)	até 20 dias corridos antes de V1	DU 1 a DU 3	13/10 a 15/10, até 17h
5	Divulgação das chapas inscritas e envio da relação para publicação no BS	1 dia útil	DU 4	16/10, até 18h
6	Divulgação das listas definitivas de eleitores e abertura do chamado na STI para criação da eleição no Helios	—	DU 4	16/10
Impugnações e homologação				
7	Impugnação de candidaturas (Anexo IV)	1 dia útil	DU 5	19/10, até 17h
8	Manifestação das chapas impugnadas, se houver	meio dia útil	DU 6	20/10, até 12h
9	Resultado das impugnações e homologação das chapas; envio das chapas homologadas à STI; início da campanha	—	DU 6	20/10, até 18h

Nº	Etapa	Prazo	Quando	Data e horário
10	Recurso ao Colegiado de Unidade contra a homologação, sem efeito suspensivo (Art. 17)	3 dias úteis	DU 7 a DU 9	21/10 a 23/10, até 17h
Campanha e preparação da votação				
11	Envio, pela CEL, das plataformas das chapas a todos os eleitores e publicação no site do PPEA	—	DU 7	21/10
12	Prazo final para credenciamento de fiscais (votação e apuração)	—	DU 12 (3 dias úteis antes de V1)	29/10, até 17h
13	Comunicado final aos eleitores (conferência do e-mail no IdUFF e da pasta de spam)	—	DU 14	03/11
14	Encerramento da campanha	—	DU 14	03/11, 23h59
Votação, apuração e resultado				
15	Votação on-line (Helios Voting)	2 dias úteis	V1 = DU 15 a V2 = DU 16	04/11, 8h, a 05/11, 22h
16	Apuração pública por videoconferência, divulgação do resultado e envio ao BS	1 dia útil	DU 17	06/11, 10h
17	Recursos contra o resultado da apuração (Anexo IV)	1 dia útil	DU 18	09/11, até 17h
18	Resultado dos recursos, proclamação do resultado final e encaminhamento da documentação à Direção da EEAAC	—	DU 19	10/11
19	Recurso ao Colegiado de Unidade contra decisão da CEL, sem efeito suspensivo (Art. 41)	3 dias úteis	DU 20 a DU 22	11/11 a 13/11, até 17h

§ 1º Consideram-se dias úteis os dias de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais, os feriados no Município de Niterói e os pontos facultativos na UFF. V1 e V2 devem ser dias úteis consecutivos.

§ 2º Salvo indicação em contrário, os prazos encerram-se às 17h do último dia.

§ 3º Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas pela CEL nos meios previstos neste Edital.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A inscrição da chapa implica o conhecimento e a aceitação das normas deste Edital e do RGCE.

Art. 45. A consulta será regida pelo RGCE e pela Resolução CUV nº 005/2020. Os casos omissos serão resolvidos pela CEL, em primeira instância, e pelo Colegiado de Unidade da EEAAC, em última instância, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Código Eleitoral Brasileiro, conforme o Art. 73 do RGCE.

Art. 46. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói (RJ), 09 de outubro de 2026.

#####

MARCELA PIMENTA GUIMARÃES MUNIZ
Presidente da Comissão Eleitoral Local
SIAPE 1034193